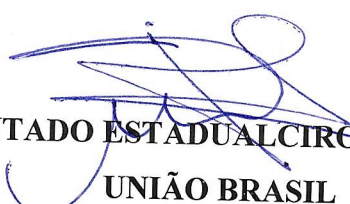




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 1373/23
AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ - UNIÃO BRASIL			
<p>INDICA ao Poder Executivo Estadual com cópias à Casa Civil e à Secretaria de Estado de Educação - SEDUC a necessidade de regulamentação da Lei nº 13.935, de 2019 que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicólogos e Assistentes Psicólogos e Assistentes Sociais nas redes públicas de educação básica no estado de Rondônia, nos moldes do Anteprojeto ora apresentado.</p> <p>O Parlamentar que o presente subscreve, INDICA nos termos do artigo 146, inciso VII c/c artigo 188 do Regimento Interno, ao Poder Executivo Estadual com cópias à Casa Civil e à Casa Civil e à Secretaria de Estado de Educação - SEDUC a necessidade de regulamentação da Lei nº 13.935, de 2019 que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicólogos e Assistentes Sociais nas redes públicas de educação básica no estado de Rondônia, nos moldes do Anteprojeto ora apresentado.</p> <p>Assim, considerando a relevância dos serviços prestados pela Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, e a necessidade de se garantir um melhor acompanhamento e cuidado mental desses alunos, é que se faz a presente Indicação.</p> <p>Gabinete do Deputado Estadual Cirone Deiró, 20 de julho de 2023.</p> <p> DEPUTADO ESTADUAL CIRONE DEIRÓ UNIÃO BRASIL</p>			




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 1373/23
AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ - UNIÃO BRASIL			
JUSTIFICATIVA			
<p>A presente indicação tem como finalidade a necessidade de um Decreto que regulamente a Lei nº 13.935, de 2019 que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicólogos e Assistentes Sociais nas redes públicas de educação básica no estado de Rondônia, nos moldes do Anteprojeto ora apresentado.</p> <p>Não é demais lembrar que o objetivo da Psicologia Escolar/Educacional é ser um esteio para o desenvolvimento global do estudante.</p> <p>Principais funções de um psicólogo escolar:</p> <ul style="list-style-type: none">• Acompanhar alunos e pais.• Incentivar projetos de prevenção.• Propiciar métodos para melhorar o aprendizado.• Conhecer a instituição de ensino.• Estimular as habilidades socioemocionais. <p>Através de ações com diretores, professores, orientadores, pais e os próprios alunos, o trabalho se dirige à prevenção.</p> <p>Já o Assistente Social o principal objetivo é atender as demandas sociais, sejam elas individuais ou grupais. Contudo, no ambiente escolar ele tem como atividade mediar, orientar</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 1373/23
AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ - UNIÃO BRASIL			
e propor ações envolvendo os diferentes sujeitos sobre situações presentes na sala de aula que envolvem a realidade social da comunidade.			
Com base nisso, foi regulamentado a Lei Nº 13.935, de 11 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.			
Diante disso, a presente indicação traz em seu esboço uma proposta de Decreto para regulamentar a referida lei no estado de Rondônia.			
Em virtude do exposto e ante a relevância do solicitado, sendo o presente peticionamento clamor da população, encaminhamos a presente indicação com o referido Anteprojeto.			
Plenário das Deliberações, 31 de julho de 2023.			
			
DEPUTADO ESTADUAL CIRONE DEIRÓ UNIÃO BRASIL			





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
			1373/23

AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ - UNIÃO BRASIL

ANTEPROJETO DE DECRETO

DISPÕE sobre a Regulamentação da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º A rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria de Educação do Estado de Rondônia - SEDUC disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social.

§ 1º O psicólogo e o assistente social integrarão equipes multiprofissionais desta rede pública de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º O assistente social e o psicólogo considerarão o projeto político- pedagógico da redes pública de educação básica e dos respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 3º O assistente social e o psicólogo de que trata esta Lei serão lotados na rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria de Educação do Estado de Rondônia – SEDUC.

Art. 2º O assistente social e o psicólogo, juntamente com a equipe multiprofissional da educação, contribuirão para:

I - assegurar o direito de acesso e de permanência na escola; II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;

- atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso do estudante;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 1379/23
AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ - UNIÃO BRASIL			
<ul style="list-style-type: none">- ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino;- viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, comunidades tradicionais, pessoas em privação de liberdade e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;- promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;- criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;- acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;- articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);- oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;- monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;- incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;- promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 1373/23
AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ - UNIÃO BRASIL			
<ul style="list-style-type: none">- estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social;- divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;- acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;- fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;- apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;- contribuir na formação continuada de profissionais da educação. <p>Art. 3º O assistente social da rede pública de educação básica deverá:</p> <ul style="list-style-type: none">- subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;- participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;- intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;- intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino- aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 1373/23
AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ - UNIÃO BRASIL			
<ul style="list-style-type: none">- garantir a qualidade de serviços do estudante infantojuvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;- aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito; favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;- atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;- realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;- fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;- contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica. <p>Parágrafo único - A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.</p> <p>Art. 4º O psicólogo da rede pública de educação básica deverá:</p> <ul style="list-style-type: none">- subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;- participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;- promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;			




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 1373/23
AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ - UNIÃO BRASIL			
<ul style="list-style-type: none">- orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;- realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;- auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;- contribuir na formação continuada de profissionais da educação; VIII - oferecer programas de orientação profissional;- avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;- promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;- colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola. <p>Parágrafo único - A atuação do psicólogo na rede pública de educação básica do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.</p> <p>Art. 5º Ficam criadas as vagas para psicólogos e assistentes sociais para a Secretaria de Educação do Estado de Rondônia – SEDUC.</p> <p>Parágrafo único - As referidas profissionais serão nomeadas após aprovação em concurso público conforme regras estatutárias e comprovação de regularidade do respectivo conselho profissional.</p> <div style="text-align: right; margin-top: 20px;"></div>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 1373/23
AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ - UNIÃO BRASIL			
<p>Art. 6º As despesas relacionadas à criação de cargos públicos para psicólogos e assistentes sociais serão efetuadas em regime de colaboração com a Secretaria de Educação do Estado de Rondônia – SEDUC.</p>			
<p>Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, 31 de julho de 2023.</p>			
<p style="text-align: center;"> DEPUTADO ESTADUAL CIRONE DEIRÓ UNIÃO BRASIL</p>			